



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 27 de dezembro de 2017

MENSAGEM nº G-069/2017

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 120/2017

PL – n.º 067/2017, Processo n.º 20170353

Autoria: Vereador Anderson Sales

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 120, de 29 de novembro de 2017, que “*Proíbe a cobrança em separado da utilização de aparelhos de ar condicionado, aparelhos de refrigeração e conservação de alimentos pelas unidades de saúde da rede particular*”, oriundo do Projeto de Lei nº 067/2017, de autoria do Vereador Anderson Sales.

O Autógrafo de Lei não se enquadra entre aqueles assuntos de interesse local, prescrito no artigo 30 inciso I da Constituição Federal. Assim, tal matéria ultrapassa o direito local e invade a competência legislativa da União, Estado e Distrito Federal, que dispõe sobre o Direito Civil e Direito do Consumidor, descrito na Constituição Federal.

A normativa em questão atribui, ainda, ao Poder Público Municipal à fiscalização do não cumprimento do disposto no Autógrafo de Lei, o que invade a iniciativa das leis sobre as atribuições da administração pública de legislar sobre a matéria, inciso III do art. 89 da Lei Orgânica do Município.

“Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal”.

Ademais, Constituição Federal tem como princípio fundamental a não intervenção do Estado no domínio econômico, incentivando a livre iniciativa e a



PREFEITURA DE GOIÂNIA

concorrência. Sendo que o Município ao legislar sobre a proibição na cobrança em separado do uso de ar condicionado e outras, bate de frente ao mando constitucional.

Neste contexto, é de se relembrar a afirmação de renomados doutrinadores quando preceituam que a intervenção do Estado na economia só se justifica na medida em que se busque condicionar a ordem econômica ao cumprimento de seu fim de assegurar existência digna a todos, conforme os ditames da justiça social e por imperativo de segurança nacional, o que certamente não é o caso presente.

Quanto à iniciativa privada, não cabe ao Estado intervir no livre comércio, interferindo diretamente na liberdade da atividade econômica, ferindo o princípio da livre iniciativa, consagrada pela Constituição Federal e eleito como um dos fundamentos da ordem econômica do País.

Portanto, o Poder Legislativo Municipal não tem competência para dispor de matéria atinente a União, Estados e Distrito Federal o que torna o Autógrafo de Lei em questão inconstitucional.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 120, de 29 de novembro de 2017, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA